UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

PARECER Nº **5/2026/UFMA/SINFRA/OEAUX/FUMA**
PROCESSO Nº 23115.033018/2026-43
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo: 23115.028643/2026-73
Pregão Eletrônico: 268/2026
Termo de Referência: 131/2026
Licitante: TRANSPORTE VITÓRIA LTDA.
CNPJ: 04.370.030/0001-40
Assunto: Análise da documentação de habilitação – Qualificação técnica e técnico-operacional – Grupos 1 e 2.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa TRANSPORTE VITÓRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.370.030/0001-40, provisoriamente classificada em primeiro lugar nos Grupos 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 268/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços comuns e contínuos de fretamento de veículos com motorista, executados sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

A presente manifestação é elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 4677/2026/FUMA/OEG/PPGT/UFMA, em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPGT, visando à verificação do atendimento às exigências estabelecidas nos subitens 9.16 e 9.35 a 9.36 do Termo de Referência nº 131/2026, especialmente quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional, aos quantitativos mínimos exigidos e às autorizações pertinentes à prestação dos serviços.

A análise fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º, 64, 66 e 67, bem como nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. DA DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Para fins de comprovação do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, foram analisados os seguintes documentos apresentados pela licitante:

I – Declaração de conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

II – Atestado de Capacidade Técnica nº 2172648/2026/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, referente ao Contrato nº 110/2022 – SICON;

III – Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, referente ao Contrato nº

12/2013;

IV – Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Polícia Militar do Maranhão – PMMA, referente aos serviços prestados durante o pleito eleitoral de 2018;

V – Comprovante de habilitação junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, extraído do sistema SisHAB, contendo a identificação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 212198;

VI – Certificado de Registro Cadastral – CRC nº 045/2025, expedido pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA;

VII – Anexo I do Certificado de Registro Cadastral, contendo a relação de veículos registrados junto à MOB/MA;

VIII – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA; e

IX – Comprovante de situação perante o Simples Nacional.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do atendimento ao subitem 9.16 – Autorizações para prestação dos serviços

O subitem 9.16 do Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de autorização para o exercício da atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, expedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para os deslocamentos interestaduais, e pelo órgão estadual competente, para os deslocamentos intermunicipais.

3.1.1. Da autorização para transporte interestadual

A licitante apresentou documento extraído do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros – SisHAB, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 17 de novembro de 2026, contendo as seguintes informações:

- Empresa habilitada para prestação de serviços de fretamento;
- Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 212198;
- Habilitação cadastral até 25/09/2027;
- 29 motoristas habilitados;
- 11 veículos habilitados.

Considerando que o documento apresentado foi extraído do sistema oficial da agência reguladora, identifica expressamente a empresa pelo respectivo CNPJ e informa o número do Termo de Autorização de Fretamento, entende-se que constitui elemento documental idôneo para a aceitação técnica da comprovação apresentada.

A situação cadastral e a identificação do TAF demonstram a existência de registro da autorização perante a agência reguladora, não tendo sido identificada, na documentação apresentada, informação expressa de suspensão ou cancelamento do referido termo.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da documentação apresentada para fins de atendimento ao subitem 9.16, no que se refere ao transporte interestadual, ressalvada a confirmação da regularidade da autorização nos sistemas oficiais da ANTT pelo setor competente.

3.1.2. Da autorização para transporte intermunicipal

A licitante apresentou o Certificado de Registro Cadastral – CRC nº 045/2025, expedido pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB/MA, referente ao Processo nº 2025.110210.01732, contendo as seguintes informações:

- Categoria: Intermunicipal;
- Modalidade: Fretamento e Turismo;
- Data de emissão da autorização: 25/09/2025;
- Validade: 25/09/2027.

O documento encontra-se emitido em nome da própria licitante, identificada pelo CNPJ nº 04.370.030/0001-40, apresentando compatibilidade com a natureza dos serviços objeto da contratação.

Quanto à relação de veículos registrados junto aos órgãos reguladores, ressalta-se que a comprovação da autorização para o exercício da atividade empresarial não se confunde com a comprovação da disponibilidade e regularidade individual dos veículos que serão efetivamente utilizados na execução contratual, devendo esta última observar as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, considera-se atendida, sob o aspecto documental, a exigência relativa à autorização estadual para prestação dos serviços de transporte intermunicipal.

3.2. Do atendimento ao subitem 9.35 – Declaração de conhecimento das condições da contratação

A empresa apresentou declaração formal, datada de 26 de outubro de 2026, assinada digitalmente por sua representante legal, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, bem como possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da prestação dos serviços.

Verifica-se que o conteúdo da declaração corresponde à exigência estabelecida no subitem 9.35 do Termo de Referência, razão pela qual se considera **ATENDIDO** o referido requisito.

3.3. Do atendimento ao subitem 9.36 – Qualificação técnico-operacional

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional destina-se à comprovação da capacidade da licitante para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

O subitem 9.36.1.1 do Termo de Referência estabelece os quantitativos mínimos de quilometragem correspondentes às parcelas de maior relevância de cada grupo, admitindo a comprovação mediante serviços executados com veículos de capacidade compatível ou superior à exigida.

3.3.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido pela UFMA

O Atestado de Capacidade Técnica nº 2172648/2026/FUMA/OEAUX/SINFRA/UFMA, emitido em 17 de novembro de 2026, referente ao Contrato nº 110/2022 – SICON e seus respectivos termos aditivos, comprova a prestação de serviços de fretamento sob demanda de ônibus, micro-ônibus e vans com motoristas, contemplando os seguintes quantitativos:

Categoria	Quilometragem	Diárias
Van	25.000 km	50
Micro-ônibus	25.000 km	50
Ônibus executivo	25.000 km	50
Total	**75.000 km**	**150**

O referido atestado certifica, ainda, que os serviços foram prestados com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido satisfatoriamente suas obrigações contratuais, inexistindo registros que desabonem técnica ou operacionalmente a prestação dos serviços.

3.3.2. Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo DETRAN/MA

O atestado expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA, referente ao Contrato nº 12/2013, comprova a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, contemplando os seguintes quantitativos:

Categoria	Quantitativo
Ônibus urbano	86.000 km
Ônibus rodoviário executivo	200 diárias
Ônibus rodoviário executivo Double Deck	50.000 km

O documento certifica, adicionalmente, que a empresa realizou atendimento simultâneo de até seis veículos de cada categoria, demonstrando capacidade operacional na mobilização de recursos necessários à prestação dos serviços.

Ressalta-se que a data de emissão do atestado não constitui impedimento à sua aceitação, considerando o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que veda limitações temporais relativas aos atestados de capacidade técnica.

3.3.3. Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Polícia Militar do Maranhão

O atestado expedido pela Polícia Militar do Maranhão comprova a prestação de serviços de locação de ônibus executivos, micro-ônibus e vans, com motorista e combustível, destinados ao deslocamento de policiais militares durante o pleito eleitoral de 2018, contemplando os seguintes quantitativos:

Categoria	Quantitativo
Ônibus semi-leito – 44 lugares	150 diárias
Micro-ônibus – 28 lugares	110 diárias
Micro-ônibus – 24 lugares	50 diárias
Van – 16 lugares	90 diárias
Total	**400 diárias**

O referido documento reforça a experiência e a capacidade operacional da licitante na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

Para fins de aferição dos quantitativos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, os serviços registrados exclusivamente em diárias foram considerados como comprovação complementar de experiência, não sendo necessária sua conversão em quilometragem.

4. DA COMPROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS POR GRUPO

4.1. Grupo 1 – Itens 1 a 6

Após análise dos atestados apresentados, verifica-se o seguinte atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos no subitem 9.36.1.1 do Termo de Referência:

Parcela de maior relevância	Mínimo exigido	Quantitativo comprovado	Percentual de atendimento	Resultado
Van ou veículo de maior capacidade	11.840 km	25.000 km	211,15%	Atende
Micro-ônibus ou veículo de maior capacidade	11.273 km	25.000 km	221,77%	Atende
Ônibus rodoviário convencional, executivo ou Double Deck	17.837 km	25.000 km	140,16%	Atende
Total	**40.950 km**	**75.000 km**	**183,15%**	**Atende**

Verifica-se que o Atestado de Capacidade Técnica expedido pela UFMA comprova, isoladamente, quantitativos superiores aos mínimos exigidos para todas as parcelas de maior relevância do Grupo 1.

Portanto, considera-se **ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O GRUPO 1.**

4.2. Grupo 2 – Itens 7 e 8

Parcela de maior relevância	Mínimo exigido	Quantitativo comprovado	Percentual de atendimento	Resultado
Ônibus rodoviário convencional, executivo ou Double Deck	5.351 km	50.000 km	934,40%	Atende

O Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo DETRAN/MA comprova a execução de serviços de transporte com ônibus rodoviário executivo Double Deck em quantitativo significativamente superior ao mínimo exigido.

Portanto, considera-se **ATENDIDA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O GRUPO 2.**

4.3. Do atendimento cumulativo dos requisitos

Considerando que a licitante se encontra provisoriamente classificada em primeiro lugar nos Grupos 1 e 2, foram avaliados individualmente os quantitativos exigidos para cada grupo, observando-se a vedação à dupla contagem estabelecida no subitem 9.36.1.2 do Termo de Referência.

Para comprovação dos requisitos do Grupo 1, foram considerados os quantitativos constantes do atestado expedido pela UFMA, enquanto, para o Grupo 2, foram considerados os quantitativos referentes à categoria Double Deck constantes do atestado expedido pelo DETRAN/MA.

Dessa forma, não houve duplicidade na utilização dos quantitativos comprovados, tampouco necessidade de somatório de diferentes atestados para alcançar os quantitativos mínimos de uma mesma parcela, não sendo necessária a demonstração de concomitância prevista no subitem 9.36.2.

Verificou-se, ainda, que os atestados foram emitidos em nome da própria licitante e referem-se a serviços compatíveis com as atividades econômicas constantes de seu objeto social, conforme documentação expedida pela JUCEMA.

Assim, considera-se comprovada a capacidade técnico-operacional da licitante para atendimento de ambos os grupos.

5. DO QUADRO CONSOLIDADO DA ANÁLISE

Exigência	Grupo 1	Grupo 2
Subitem 9.16 – Autorização ANTT	Aceitável documentalmente	Aceitável documentalmente
Subitem 9.16 – Autorização MOB/MA	Atende	Atende
Subitem 9.35 – Declaração de conhecimento das condições da contratação	Atende	Atende
Subitem 9.36 – Capacidade técnico-operacional	Atende	Atende
Subitem 9.36.1.1 – Quantitativos mínimos	Atende	Atende
Subitem 9.36.1.2 – Vedação à dupla contagem	Atende	Atende
Subitem 9.36.2 – Somatório de atestados	Não se aplica	Não se aplica
Subitem 9.36.3 – Titularidade dos atestados	Atende	Atende
Subitem 9.36.4 – Legitimidade dos atestados	Sem desconformidade identificada	Sem desconformidade identificada
Subitem 9.36.5 – Compatibilidade com a atividade econômica	Atende	Atende
RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA	**FAVORÁVEL**	**FAVORÁVEL**

6. DA CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, considerando:

I – A apresentação de documentação pertinente às autorizações para o exercício da atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, nas esferas federal e estadual;

II – A apresentação de declaração formal de conhecimento das informações e condições necessárias à execução do objeto;

III – A apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado;

IV – A comprovação de quantitativos superiores aos mínimos exigidos para todas as parcelas de maior relevância dos Grupos 1 e 2;

V – A inexistência de dupla contagem dos quantitativos utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional;

VI – A compatibilidade dos serviços anteriormente executados com as atividades econômicas constantes do objeto social da licitante; e

VII – A ausência de desconformidades materiais identificadas na documentação que, por si sós, impeçam sua aceitação técnica;

Esta Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICO-OPERACIONAL apresentada pela empresa TRANSPORTE VITÓRIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.370.030/0001-40, para os Grupos 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 268/2026.

Considera-se comprovado o atendimento às exigências estabelecidas nos subitens 9.35 e 9.36 do Termo de Referência nº 131/2026, bem como tecnicamente aceitável a documentação apresentada relativamente ao subitem 9.16, observada a confirmação da regularidade das autorizações perante os respectivos órgãos reguladores.

No âmbito da análise técnica realizada, não foram identificadas pendências que justifiquem a rejeição imediata da documentação apresentada ou a solicitação de novos atestados de capacidade técnico-operacional.

Assim, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à habilitação da licitante para ambos os grupos, no que compete à presente análise, sem prejuízo das verificações de autenticidade, validade e regularidade documental e das demais exigências de habilitação de competência do Pregoeiro.

Encaminha-se o presente parecer à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PPGT, para conhecimento e regular prosseguimento dos procedimentos licitatórios.

É o parecer.

São Luís/MA, 24 de novembro de 2026.

LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO

MIKHAIL LUCZYNSKI

LUCÍLIO BRANDÃO DE ARAÚJO

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO**, **Superintendente**, em 24/11/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCILIO BRANDAO DE ARAUJO**, **Diretor(a)**, em 24/11/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MIKHAIL LUCZYNSKI**, **Diretor(a)**, em 24/11/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2182065** e o código CRC **A884DE5D**.

Referência: Processo nº 23115.033018/2026-43 SEI nº 2182065